



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI N° 2.900, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição da “Semana de Prevenção ao Diabetes” e dá outras providências correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 062, de 20 de Setembro de 2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 018, de 23 de Agosto de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica instituída no calendário municipal a “Semana de Prevenção ao Diabetes”, a ser comemorada preferencialmente na semana do dia 14 de novembro, data que representa o dia mundial do diabetes.

Parágrafo único: Na “Semana de Prevenção ao Diabetes”, poderá o Poder Público realizar campanhas de caráter educativo e preventivo visando à redução do surgimento da diabetes.

Art. 2º - Fica autorizada a Rede Municipal de Saúde do município de Tabapuã, a realização de avaliação oftalmológica aos portadores de diabetes, durante todo o ano, em especial na data especificada no art. 1º desta lei.

Parágrafo único: A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados, cuja finalidade será a de detectar problemas oculares nos portadores de diabetes.

Art. 3º - Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Municipal de Saúde, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2, no tocante aos atendimentos nos exames laboratoriais, ou não, que venham a ser feitos em caráter de jejum total e parcial, dando-lhes prioridade no atendimento

Art. 4º - A comprovação da tratada patologia será realizada mediante apresentação de laudo médico.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente lei no que couber

Art. 6º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 27 dias do mês de Setembro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa